



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2021

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O ANO DE 2022.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como de pontos facultativos do ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

DATA	RAZÃO	ESPECIFICAÇÃO
01/01/2022	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02/02/2022	Emancipação Política	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
15/04/2022	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04/2022	Tiradentes	Feriado Nacional
22/04/2022	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
01/05/2022	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
13/05/2022	Dia da Padroeira Municipal	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
23/05/2022	Aniversário de Araputanga/MT	Feriado Municipal – Lei nº 153/92
16/06/2022	Corpus Christi	Feriado Municipal – Lei nº 1.403/20
17/06/2022	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
07/09/2022	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10/2022	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional
28/10/2022	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02/11/2022	Finados	Feriado Nacional
14/11/2022	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
15/11/2022	Proclamação da República	Feriado Nacional

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

20/11/2022	Consciência Negra	Feriado Estadual
25/12/2022	Natal	Feriado Nacional

Parágrafo Único: As datas relacionadas a Feriados Municipais ou Pontos Facultativos acima descritas poderão a qualquer tempo e sem aviso prévio ser revistas através de novo Decreto Municipal.

Art. 2º - Poderão, excepcionalmente, ser inobservados os feriados estaduais previstos para o ano de 2022, conforme Lei Estadual nº 11.346/2021, em razão da situação de calamidade pública e das medidas de quarentena impostas em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), que tiveram relevante impacto na rotina econômica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL